

II.1.1 - 20% em favor de KARINA SILVA MOURA, na condição de filha menor, no valor atualizado de no valor atualizado de R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010;

II.1.2 - 20% em favor de LANNA SILVEIRA DE MOURA, na condição de filha menor, no valor atualizado de no valor atualizado de R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010;

II.1.3 - 20% em favor de LAYANI SILVEIRA DE MOURA, na condição de filha menor, no valor atualizado de no valor atualizado de R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010;

II.1.4 - 20% em favor de LAICELIA SILVEIRA DE QUEIROZ, na condição de companheira, no valor atualizado de no valor atualizado de R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 30 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010;

II.1.5 - 20% em favor de JULIANE MARTINS DE MOURA, na condição de filha menor, no valor atualizado de no valor atualizado de R\$ 2.931,38 (dois mil novecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, caput, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/2003, 49/2005, 51/2006, e 70/2010, sob a forma de quitação definitiva pelo período de 11/05/2014 a 16/02/2016;

Perfazendo o total de R\$ 14.656,92 (quatorze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Anizio Moura Filho, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA, onde ocupou o cargo de Fiscal De Receitas Estaduais-C, mat. nº 47104/1, falecido em 11/05/2014.

III - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

V - Havendo extinção de cota-parte de algum beneficiário, esta será revertida entre os demais dependentes, de acordo com a redação originária do art. 30, caput e § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 912925

PORTARIA PS Nº 516 DE 03 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/157158.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), em favor de OSEAS FIEL DA SILVA, na condição de cônjuge da ex-segurada Valdenora Santos da Silva, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, onde exerceu o cargo de Datilógrafo, mat. nº 5177065/1, falecido em 25/01/2023.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo à época do óbito (25/01/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com o benefício de Aposentadoria do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Pará, tendo optado o requerente pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que a pensão passará ao valor de

R\$1.057,49 (um mil e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos). V - Cumpre salientar que ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, em atenção às Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF, e em observância ao Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 913492

PORTARIA PS Nº 0663 DE 24 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2023/67116.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPREV e Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.302,00 (mil trezentos e dois reais), em favor de JOSE RAIMUNDO DE ARAUJO MOURA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA FRANCISCA ALMEIDA MOURA, pertencente ao quadro de servidores inativos do Hospital Ophir Loyola - HOL, onde ocupou o cargo de Auxiliar de Enfermagem, sob a matrícula nº 3256278/016, falecida em 22/10/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Ao valor do benefício será aplicada a diferença complementar, nos termos das Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao Parecer 062/2020 - PROJUR/IGEPREV.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 919892

PORTARIA PS Nº 666 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1150700.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$5.701,45 (cinco mil setecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), em favor de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Odenize Vasconcelos Figueira, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, mat. nº 249041/1, falecida em 21/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/04/2023, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 919899

PORTARIA PS Nº 674 DE 27 DE MARÇO DE 2023

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2022/1546321 E 2022/1546433.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1546321 E 2022/1546433, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: